

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Obras de instalação (R/C) da Extensão de Saúde de Silveiros

Entre: -----

União de Freguesias de Silveiros e Rio Covo, NIPC 510840221, neste ato legalmente representada pela sua presidente, Maria da Conceição Ferreira da Cunha Faria, cartão de cidadão n.º 09300478, válido até 21/11/2018, na qualidade de Primeiro Outorgante; -----

e -----

Administração Regional de Saúde do Norte, I.P., NIF 503135593, aqui representada pela Diretora Executiva do ACES Cávado III Barcelos Esposende, Dra. Carla Sofia Sales Leal Araújo, para o efeito mandatada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo, Dr. António José da Silva Pimenta Marinho, na qualidade de Segundo Outorgante; -----

Celebram entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se rege pelas seguintes cláusulas: ---

Cláusula Primeira

Objecto

O presente protocolo tem por objecto a regulação da cooperação técnica e financeira entre os Outorgantes para a realização de obras de remodelação do R/C do prédio, sito no Lugar da Boucinha, para instalação da Extensão de Saúde de Silveiros, actualmente a funcionar no 1.º andar do mesmo prédio. -----

Cláusula Segunda

Obrigações

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante, sem prejuízo das demais constantes do presente Protocolo: -----

- a) Elaborar o projecto da obra de remodelação do R/C do prédio identificado na cláusula primeira; -----
- b) Submeter o projecto da obra a apreciação do Segundo Outorgante; -----
- c) Promover, a expensas suas, a execução da empreitada, de acordo com o projecto aprovado e acordado entre os outorgantes; -----
- d) Instalar na nova Extensão de Saúde de Silveiros a rede de comunicações e equipamento de climatização. -----

2. Constituem obrigações do Segundo Outorgante, sem prejuízo das demais constantes do presente Protocolo: -----

- a) Apreciar e deliberar sobre o projecto de execução da empreitada, apresentado pelo Primeiro Outorgante; -----
- b) Desocupar o 1.º andar do prédio e mudar para o R/C do mesmo, assim que aquele se encontre apto a ser utilizado para o fim a que se destina. -----



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.



Cláusula Terceira

Fiscalização da obra

O Primeiro Outorgante assegura a gestão, fiscalização e coordenação da segurança das obras.

Cláusula Quarta

Prazos

As obras devem ser executadas no prazo de 3 meses, a contar da data da assinatura do presente protocolo. -----

Cláusula Quinta

Responsabilidade financeira da obra

Sem prejuízo do estabelecido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula Segunda, o Primeiro outorgante assume a totalidade dos encargos financeiros da empreitada. -----

Cláusula Sexta

Propriedade do prédio

1. O prédio, bem como a respectiva edificação, são propriedade da Primeiro Outorgante. -----
2. O Primeiro Outorgante cede ao Segundo Outorgante, gratuitamente, mediante celebração de um contrato de comodato, o uso do R/C do imóvel, por um período de 10 anos, renováveis, enquanto nele se mantiverem em funcionamento os serviços de saúde. -----

Cláusula Sétima

Manutenção do imóvel

A manutenção e conservação do imóvel incumbem ao Primeiro Outorgante, que deve assegurar todas as intervenções futuras necessárias à sua conservação no interior e exterior. -----

Cláusula Oitava

Vigência

O presente Protocolo produz os devidos efeitos a partir da data da outorga e manter-se-á em vigor até à sua integral execução. -----

Cláusula Nona

Revisões e/ou Alterações

O presente Protocolo só pode ser objecto de revisão e/ou alteração mediante acordo escrito dos Outorgantes. -----

Cláusula Nona

Casos Omissos

Nos casos omissos, o presente Protocolo regula-se pela lei geral. -----

Cláusula Décima

Foro Competente

Para dirimir quaisquer conflitos emergentes da execução deste Protocolo, os Outorgantes acordam como competente o foro da Comarca do Porto. -----



REPÚBLICA
PORTUGUESA

SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



ARS NORTE
Administração Regional
de Saúde do Norte, I.P.



O presente Protocolo, composto por três páginas, foi elaborado em duplicado, e vai ser rubricado e assinado por ambos os Outorgantes, que declaram achá-lo conforme as suas vontades, ficando um exemplar na posse de cada um deles.-----

Brejo, 17, de setembro, de 2018

Pelo Primeiro Outorgante.

Junha Faria

Pelo Segundo Outorgante

João del